

LEI Nº 454, DE 22 DE JUNHO DE 2016

RECEBIDOS
Em 23/06/16
Paula

"Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Patrício, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências"

Faço saber que a **Câmara Municipal de São Patrício, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município de São Patrício, Goiás, para a legislatura 2017/2020, na quantia mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Patrício, Goiás, para a legislatura 2017/2020, na quantia mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais de São Patrício, Goiás, para a legislatura 2017/2020, na quantia mensal R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Secretário Municipal, o direito a percepção de férias anuais, acrescidas do respectivo adicional, e décimo terceiro. (Acórdão - AC-CON nº 00007/2013 - TCM/GO)

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, e ao §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica assegurado à revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, quando da concessão da revisão aos servidores públicos, obedecido, o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Através de Lei, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagens no âmbito do Poder Executivo, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei, para os agentes políticos e secretários municipais.

[Assinatura]

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, para o exercício de 2017 e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 8º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de JUNHO de 2016.


JOÃO EUSTAQUIO CORDEIRO
Prefeito Municipal